



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 28

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO, DE 1959

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 108

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30 de janeiro de 1959, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso XI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — Recomendar aos estabelecimentos bancários comerciais que, como medida de boa técnica, mantenham índice de imobilização nunca superior a 70% (setenta por cento), calculado de conformidade com os critérios fixados pelo Banco Central do Brasil.

II — Os estabelecimentos bancários comerciais que tiverem imobilizações superiores ao limite fixado no item I deverão adotar providências no sentido de sua definitiva regularização, observada a seguinte programação:

- Até 31.12.1969 — máximo de 90%
- Até 31.12.1970 — máximo de 80%
- Até 31.12.1971 — máximo de 70%

Para os fins previstos neste item, os estabelecimentos bancários comunicarão ao Banco Central do Brasil, até 31 de março de 1969, 31 de março de 1970 e 31 de março de 1971, as medidas já adotadas ou programadas, visando à gradual redução de suas imobilizações.

III — A partir desta data, qualquer nova imobilização, representada pela aquisição de imóveis e valores mobiliários, só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

IV — Os bancos não poderão adquirir títulos de crédito emitidos por instituições financeiras ou que tenham a co-obrigação delas. Igualmente não poderão possuir debêntures, ações ou cotas de quaisquer sociedades, salvo as que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Banco Central, nos limites e condições estipulados nas normas vigentes.

V — O Banco Central do Brasil fica autorizado a restringir quaisquer concessões, principalmente as relativas à aplicação dos depósitos compulsórios, às operações de refinanciamento e desconto e às transferências de agências, aos estabelecimentos bancários que não observarem o disposto nesta Resolução, podendo, inclusive, determinar que sejam impedidos de expandir suas operações ativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1959 — Ernane Galvão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 109

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4 de fevereiro de 1959, e de acordo com

MINISTÉRIO DA FAZENDA

o disposto no artigo 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e nos artigos 26 e 44 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

Baixar as seguintes normas, que regulamentam e disciplinam a emissão e colocação no mercado de capitais de debêntures que assegurem aos respectivos titulares o direito de convertê-las em ações de capital da sociedade anônima emissora:

— Das características das debêntures

I — As debêntures conversíveis em ações, bem assim os certificados, cauteles e outros títulos que as representem, deverão conter, obrigatoriamente designados, além da denominação "Debêntures Conversível em Ação" e dos requisitos formais previstos em lei, as condições contratuais que serão expressamente estabelecidas pela Sociedade Anônima na Assembléia-Geral de Acionistas que autorizar a emissão, observado o quorum previsto nos artigos 94 e 104 do Decreto-lei nº 6.267, de 26 de setembro de 1940, quanto a:

- a) prazo de vencimento, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data da emissão;
- b) valor unitário nominal, observado o mínimo de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) na data da emissão;
- c) taxa de juros, datas ou épocas de seu pagamento, critérios de amortização ou de resgate antecipado, prazos ou épocas e condições para o exercício do direito de conversão;
- d) bases da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debêntures conversível, ou entre o valor do principal da debênture e o das ações;
- e) classe e valor nominal das ações atribuíveis ao titular da debênture conversível, especialmente, se serão ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto;
- f) datas ou épocas — em períodos não inferiores a três meses — de aplicação dos coeficientes de correção monetária, estes idênticos aos aprovados para a correção dos débitos fiscais;
- g) outras cláusulas, desde que não importem em restrição ao exercício do direito de conversão pelo titular, além das previstas na presente Resolução.

— Da Emissão, Registro, Subscrição e Colocação no Mercado de Capitais

II — O valor total do principal das debêntures conversíveis em ações, somado ao valor de outras debêntures em circulação, se houver, não poderá, na data da emissão, exceder o

patrimônio líquido da sociedade anônima emissora, valores esses devidamente corrigidos na forma da legislação em vigor.

III — As emissões de que trata a presente Resolução deverão ser previamente registradas no Banco Central do Brasil, observadas, no que couber, as normas da Resolução número 88, de 30 de janeiro de 1968, e o projeto de emissão deverá ser apresentado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de entidade ou profissional habilitado, devidamente registrado no Banco Central do Brasil para a realização de serviços de auditoria e análise. Quando o projeto de emissão for acompanhado de projeto de lançamento ao público, a apresentação deverá ser feita por uma das seguintes instituições, considerada responsável pelo lançamento: Bancos de Desenvolvimento, federais, estaduais ou interestaduais, e Bancos de Investimento. Em caso de consórcio, a apresentação incumbirá à instituição líder do lançamento.

IV — A instituição apresentadora do projeto de emissão e-ou lançamento deverá fornecer, no ato, ao Banco Central do Brasil:

- a) cópia do estudo de viabilidade econômica e financeira da operação; e, se for o caso,
 - b) informações pormenorizadas sobre o esquema previsto para o lançamento da emissão junto ao público, com a indicação da instituição ou instituições encarregadas de efetivá-lo;
 - c) exemplar autenticado dos prospectos ou folhetos destinados à divulgação do lançamento.
- V — Na elaboração do esquema de lançamento ao público, referido no item anterior, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) a coobrigação nos títulos é facultada privativa de Banco de Desenvolvimento, federal, estadual ou interestadual, ou de Banco de Investimento, observados os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;
- b) a distribuição e colocação no mercado, inclusive a subscrição para esse fim, poderá ser feita apenas pelas entidades componentes do sistema de distribuição capituladas no artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e respectiva regulamentação, exigindo-se, no caso de Instituição Financeira, autorização específica;
- c) na hipótese de colocação dos títulos por preço inferior ao valor nominal, deverá ser expressamente indicado, para apreciação do Banco

Central, o tipo previsto para a sua colocação;

d) é obrigatória a entrega ao subscritor, no ato da subscrição, de um exemplar do respectivo ou folheto referido na alínea "c" do item anterior; e

e) as sociedades emissoras são obrigadas a manter ou efetuar o seu registro pelo menos na Bolsa de Valores em cuja zona de ação esteja localizada sua sede.

— Do Resgate e da Conversão

VI — A debênture conversível em ações representa obrigações do empreendimento, em dinheiro, pela empresa emissora, em seu vencimento, sendo privativa do debenturista a opção pela sua conversibilidade.

VII — É assegurado ao titular da debênture conversível em ações o exercício do direito de conversão, a qualquer tempo, admitindo-se a fixação de prazo de inconvertibilidade máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do título.

VIII — A data da conversão em ações será a da apresentação, pessoal ou por mandatário, da debênture à empresa emissora, ou a mandatário seu, especial, constituído na conformidade do contrato inicial. É admitida a fixação de prazo, máximo de 60 (sessenta) dias, para entrega dos títulos definitivos resultantes da conversão em ações.

IX — A conversão de debêntures em ações independe de nova Assembléia Geral de Acionista e será efetivada pela empresa emissora, a pedido do titular respectivo.

X — Dentro de 30 (trinta) dias de cada aumento de capital efetuado nos termos do parágrafo anterior à Diretoria da sociedade o registrará mediante requerimento ao Registro de Comércio.

XI — Não são admitidas cláusulas, além das previstas nesta Resolução, que importem em restrição ao exercício do direito de conversão em ações pelo titular da debênture.

XII — É facultado à sociedade anônima emissora marcar, no contrato inicial, datas certas coincidentes com as de pagamento de juros, insuscetíveis de modificação, nas quais ela poderá chamar os títulos a resgate, antes do vencimento, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, assegurada ao titular, na oportunidade, a opção pela conversão e observadas as seguintes normas:

- a) os critérios da antecipação de resgate serão os fixados pela Assembléia Geral de Acionistas que autorizou a emissão de debêntures;
- b) a seleção dos títulos a serem resgatados antecipadamente far-se-á por sorteio.

— As Repartições Públicas deverão, entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 12,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,03, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

XIII — Os juros e a correção monetária cessarão na data marcada para o resgate antecipado, ou da conversão, ou do vencimento, prevalecendo a que primeiro ocorrer.

Disposições Gerais

XIV — Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas da empresa preferência para aquisição de debêntures conversíveis em ações.

XV — As normas desta Resolução são aplicáveis, no que couber, às debêntures, em geral, inclusive as referidas no Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

XVI — Todas as operações de mercado relativas às debêntures conversíveis em ações, após serem as mesmas colocadas junto ao público, serão obrigatoriamente realizadas através de Bolsa de Valores nas praças onde existirem.

XVII — O Banco Central do Brasil baixará normas complementares, que julgar necessárias, inclusive quanto à exigência de documentos e informações para consulta dos interessados e conseqüente avaliação do risco do investimento. Outrossim, fornecerá modelos padronizados com vista à uniformização do processamento dos pedidos de registro.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1969 — Ernane Galvão, Presidente

INSPETORIA DE BANCOS
DESPACHO DO DIRETOR

De 3 de fevereiro de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 559-68 — Cooperativa dos Cafeicultores de Ouro Fino Ltda. — Ouro Fino (MG) — Registro SER número 6.220, de 3 de maio de 1960.

Nº 56-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Juazeiro do Norte — Juazeiro do Norte (CE) — Registro SER número 6.666.

Nº 70-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Souza Ltda. — Souza (CE) — Registro SER nº 67, de 19 de abril de 1932.

Nº 72-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Afonso Bezerra Ltda. — Afonso Bezerra (RN) — Registro SER nº 4.561, de 1 de junho de 1954.

Nº 73-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Esperança Ltda. — Esperança (PB) — Registro SER número 3.828, de 22 de junho de 1951.

Nº 76-69 — Cooperativa Mista Agropecuária de Paripiranga — Paripiranga (BA) — Registro SER número 5.331.

Nº 77-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Canguaretama Ltda. — Canguaretama (RN) — Registro SER nº 3.420, de 27 de junho de 1949.

Nº 78-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Sapé Ltda. — Sapé (PB) — Registro SER nº 1.075, de 30 de novembro de 1940.

b) Mudança de denominação social

Nº 904-66 — Cooperativa de Crédito dos Funcionários da Matriz do Banrisul Ltda. — Porto Alegre (RS). — Para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul Limitada.

c) Reforma de estatutos sociais

Nº 904-66 — Cooperativa de Crédito dos Funcionários da Matriz do Banrisul Ltda. — Porto Alegre (RS). — Assembleia geral extraordinária de 11 de outubro de 1968.

d) Renovação da autorização para funcionar

Nº 904-66 — Cooperativa de Crédito dos Funcionários da Matriz do Banrisul Ltda. — Porto Alegre (RS). — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 2.682, de 24 de julho de 1946.

Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 2.687-66 — Deutsche Bank Ag, Deutsche Ueberseische Bank, Berliner Disconto Bank Ag e Saarländische Kreditbank Ag — Sr. Antonio Lima de Walter, ficando em consequência, cancelado o Certificado concedido ao Sr. Carl Dietrich Petersen.

(*) GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 21 de janeiro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Autorização para funcionar:

A-68-867 — P. E. H. Muinos — Usina de Energia Elétrica de Itaipu — Itaipu (PR) — Salvador (BA).

— Republicado por ter saído incompleto na edição do Diário Oficial de 30 de janeiro de 1969.

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 559

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 32 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.829, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE

Nº 3395 - EMBARCAÇÃO NACIONAL

a) Baixa de Embarcações

Comunicar a baixa dos navios: "FARRAPÓ", "ASCANTO COELHO", "RIO AMAZONAS", "RIO GURUPI", "RIO SOLIMÕES", "CARIOCA", "RIO PARNAIBA", "RIO OIAPOQUE" e "BANDEIRANTE", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme Ofício nº 1223/67 do Tribunal Marítimo, sendo que os 5 (cinco) primeiros foram alienados como sucata para desmonte e o último, vendido no estado, para Belém, segundo informação da referida Empresa. (Proc. L-69/739).

b) Mudança de nome

Comunicar que o navio "SIDERÚRGICA 9", de propriedade de Santos Mecânica (Nav.) Ltda., passou a se chamar "SANTA NA", de acordo com autorização da Diretoria de Portos e Costas. (Processo S-69/126).

3396 - CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Homologar as modificações a serem introduzidas

na Tarifa nº 1, Seção "C", Área Americana, conforme Comunicação AD-164, de 16-12-68, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, com vigência desde 16-12-68.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 9-1-1969 - Processo C-68/26371).

Nº 3397 - CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Homologar as modificações a serem introduzidas na Tarifa nº 1, Seção "C", Área Canadense, conforme Comunicação AD-165, de 16-12-68, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, com vigência desde 23-12-68 até 15-3-69.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 9-1-1969 - Processo C-68/26372)

Nº 3398 - CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Homologar a modificação a ser introduzida na Tarifa nº 1, Seção "C", Área Americana, conforme Comunicação AD-171, de 19-12-68, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, com vigência a partir de 19-12-68.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 9-1-1969 - Processo C-68/26650)

Nº 3399 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/ BRASIL - APROVAÇÃO DA TARIFA BRASIL/ EUROPA -

I - Aprovar, para o tráfego Brasil/Europa, a título

precário, em continuação, o uso da mesma tarifa de fretes que estava em vigor para a extinta CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA, até 11 de outubro de 1968, com as correções submetidas.

II - Até 15 de abril de 1969, deverá ser submetida a Comissão de Marinha Mercante uma tarifa de fretes própria, devidamente adaptada à divisão geográfica, segundo seções, da CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/EUROPA/BRASIL.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 9-1-1969 - Processo C-68/26774)

Nº 3400 - CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES PRORROGAÇÃO DE DATA PARA VIGORAR A TARIFA DA SEÇÃO "B" - ÁREA MEXICANA.

Aprovar a data de 15-1-69 para vigorar a tarifa da Área Mexicana - Seção "B", conforme Comunicação AD-178/68, de 26-12-68, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, em complemento à Resolução nº 3367 do Boletim nº 552, da Comissão de Marinha Mercante.

Esta Resolução entrará em vigor na presente data.
(Reunião da CMM de 9-1-1969 - Processo C-68/26936)

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969

JOÃO MARCOS DIAS

Membro no Exercício da Presidência

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista o disposto ao § 2º do Artigo 3º da Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

Nº 189 - Aplicar à firma T. J. Peixoto a multa de NCr\$ 224,77 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e setenta e sete centavos), correspondente a 1% do valor do fornecimento relativo aos itens 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 08 e 09, constantes da Nota de Empenho número 1.352, por ter sido processada a entrega de material com 07 (sete) dias úteis de atraso, cabendo dentro de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito de recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, portanto, à cobrança judiciária.

Nº 190 - Aplicar à firma J. B. Tavares a multa de NCr\$ 71,33 (setenta e um cruzeiros novos e trinta e três centavos) correspondente a 1% do fornecimento relativo aos itens 01 e 02 da Nota de Empenho

nº 1.355 por ter sido processada a entrega do material com 07 (sete) dias úteis de atraso, sabendo, dentro de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado o valor citado à Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, portanto, à cobrança judiciária.

Nº 191 - Aplicar à firma T. J. Peixoto a multa de NCr\$ 74,97 (setenta e quatro cruzeiros novos e nove e sete centavos) correspondente a 1% do valor da Nota de Empenho nº 1.355, por ter sido processada a entrega do material com 07 (sete) dias de atraso, cabendo, dentro de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito de recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, portanto, à cobrança judiciária. — *Alberto Antônio Dahia*.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 066-68

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere os itens I e XIX do art. 154 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista o constante do Processo nº 280-61, resolve:

Designar o Eng. nível "21" — Luiz Pessoa de Carvalho Filho — matrícula nº 1.089.675, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente (QPPP), para substituir o Eng. Gercino Oliveira da Silva — matrícula número 1.089.717, Chefe da Res-13-3, Santa Rita, durante suas férias de 02 a 31 de janeiro de 1969.

João Pessoa, 30.12.68. — *Alberto Antônio Dahia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 14.025-67 e apenso nº INDA 8.311-67, e no CI/DC nº 634-68, de 3.10.68, resolve:

1º 51 — Designar o servidor Arturo Bezerra Acioli Toscano, ocupante da função de Engenheiro-Agrônomo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo expediente do Núcleo Colonial de Pium, no Estado do Rio Grande do Norte, classificado no Grupo "D" pelo CI/DC nº 350-68, de 31.5.68, atribuindo-lhe, a título de complementação salarial, pelo exercício da comissão e enquanto bem servir, uma gratificação que, somada ao seu salário mensal, totalize NCr\$ 1.111,50 (hum mil cento e onze cruzeiros novos e cinquenta centavos), de acordo com o CI/AG nº 116-68, de 18.9.68.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 1.727-68 e no CI/INDA nº 634-68, de 3.10.1968, resolve:

Nº 52 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo Júlio Pires Bezerra da Nóbrega para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial Dom Marcelino Dantas, no Estado do Rio Grande do Norte. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria número 38, de 19 de janeiro de 1968 do Presidente do INDA, resolve:

Nº 1 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Theobaldo Gomes Parente, no cargo de nível 21-B, da série de classes de Engenheiro-Agrônomo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

ATO DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria número 38, de 19 de janeiro de 1968, do Presidente do INDA, resolve:

Nº 3 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimunda Fialho de Souza, no cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente Social, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

ATO DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria nú-

mero 38, de 19 de janeiro de 1968, do Presidente do INDA, resolve:

Nº 4 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, combinado com o art. 101, item I, alínea "a", da Constituição, a Nicolau Farah, no cargo de nível 16, da classe singular de Assistente de Imigração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *João Augusto Seabra de Mello*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 52 — Declarar que a aposentadoria de Jorge de Medeiros e Albuquerque, matrícula nº 1.676.818, concedida pela Portaria nº 637 de 8 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 23.8.67, deve ser considerada no cargo do Nível 20, da Classe de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o art. 53, item I, § 3º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, com vigência a partir de 22 de abril de 1966. — *Raymundo Moniz de Aragão*.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 53 — Designar Roberto Bianco, Carpinteiro, A-601.10.C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Encarregado das Oficinas, Símbolo 12-F, do Museu Nacional, mantida pelo Decreto acima referido.

Nº 55 — Conceder dispensa a Orlando Gomes da Silva, Correntista, AF-203.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J. aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa, Símbolo 8-F, do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, mantido pelo Decreto acima citado. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 759 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Arimatéia Campos, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. — *Fernando Leite*.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 36 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Retificação

Na publicação da Portaria nº 763, de 9 de janeiro de 1969, feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 22 do mesmo mês, pág. 137.8, onde se lê:

"Tipo queimado PP 1"

Leia-se:

"Tipo queimado PPE-1"

Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.107.702, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Compras, vaga em virtude da dispensa de José Lídio Teixeira Soares. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 348 — Conceder exoneração, a partir desta data, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ademar Cardoso, ocupante do cargo de Zelador GL-101.8-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina. — *Ferreira Lima*.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 18 — Conceder exoneração, a partir de 30 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cleto de Almeida, ocupante do cargo de Tratorista CT 403.9-B, do Colégio Agrícola de Camboriú. — *Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 02 DE 29 DE JANEIRO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando os pareceres constantes do processo SUSP 14.978-68 e ofícios do IRB nos. 1210, de 21-11-66, 153, de 16-2-67 e 539, de 29-5-67, resolve:

1. Cancelar, para todos os efeitos, a portaria nº 10, de 7-2-64, do extinto D.N.S.P.C.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Sousa Silveira*.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

RESOLUÇÃO Nº 2.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II de 27 de dezembro de 1968, pág. 2.982, 1º e 2º colunas, onde se lê, entre parênteses:

"trilhão"

Leia-se:

"bilhão"

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 41-69

Ementa: Proclama a composição do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará definitivo. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará eleito, em caráter definitivo e homologado pelo Conselho Federal de Odontologia, de acordo com os artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, da referida Lei, tem sua composição proclamada nos termos da presente Resolução. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no

art. 1º está constituído da forma seguinte: Membros Efetivos: Doutores João Nunes Pinheiro, José Dilson Vasconcelos de Menezes, Jonas José da Silva, Jacinê Cidrak de Oliveira e Antônio Alves Franco. Membros Suplentes: Doutores Ananias Macedo, Abdoral Henrique de Araújo, Jonas Santana Ferreira, Joaquim Dantas Braga e Francisco Nogueira de Pontes. Delegado — Eleitor Efetivo: Dr. Pedro Teixeira Barroso. Delegado-Eleitor Suplente: Dr. Luciano Ferreira Nunes. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1969. — *Nilson de Calasan Rêgo*, Secretário-Geral — *Adriano Magalhães Freire*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Nº 347-B — 5-2-69 — NCr\$ 14,00)

**BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno.

FAP N.º 14, de 28-1-69 — Exonerando, a pedido, Mário Amora Ramos, do cargo de Assistente Administrativo, classe "A", do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 13-1-69.

Processo n.º 158-69

Art. 68, item. I do E.F.B.N.D.E.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO GP-7, DE 3
DE FEVEREIRO DE 1969

PORTARIAS

I — Presidente.

QPEX n.º 22, de 28 de janeiro de 1969. Dispensa, a pedido, de acordo

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Pinheiro — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Mato Grosso — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 4-F, do mesmo Quadro.

QPEX n.º 23, de 28 de janeiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de dezembro de 1968, Moacyr Francisco Corazza — ocupante do cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — da função

gratificada de Agente Distrital (Vila Mariana), símbolo 5-F, do mesmo Quadro.

QPEX n.º 24, de 28 de janeiro de 1969. Concede aposentadoria, de

acordo com o art. 178, alínea "c", da Constituição do Brasil, combinado com o art. 7º da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1957, a Epaminondas Lopes da Trindade, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Serviço de Coleta do Distrito Federal, e provento correspondente ao vencimento do mencionado cargo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**BANCO NACIONAL DE
HABITAÇÃO**

Retificação

No Diário Oficial de 28 de novembro de 1968.

POS n.º 42-68 — de 5-11-68 — página 2700 — 2.ª coluna.

Onde se lê:

"O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, e em face das dúvidas suscitadas pela redação dada à POS

n.º 41-68, de 11 de outubro de 1968, de 11 de outubro de 1968, ate que sejam expedidas novas instruções.

Leia-se:

"O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, e em face das dúvidas suscitadas pela redação dada à POS n.º 41-68, de 11 de outubro de 1968, baixa as seguintes instruções:

1) Ficam suspensos os efeitos da POS n.º 41-68, de 11 de outubro de 1968, até que sejam expedidas novas instruções."

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO**

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1
DE 1969**

Será realizada às treze horas do primeiro dia útil após o trigésimo dia da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, na Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Benjamin Constant, esquina com a rua de Santo Antônio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a Concorrência para construção de Edifícios no "campus" da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado no Bairro dos Martelos, na cidade de Juiz de Fora, destinados aos Institutos Básicos, mediante as seguintes condições:

I — Natureza e Condições Gerais dos Serviços

1. — Os serviços a serem adjudicados são referentes à construção de seis Edifícios compreendendo três Unidades Padrão tipo "AB", numeradas de 301 a 306.

1.1 — Compreende-se por Unidade Padrão tipo "AB", cada dois Edifícios consecutivos, um com numeração par e outro ímpar, localizados na Planta de Situação.

2. — As obras deverão ser concluídas em cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir do início dos serviços, e executadas de acordo com os projetos, detalhes e demais especificações, na conformidade do decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, complementado com as normas da A.B.N.T.

3. — As fundações dos Edifícios não são objeto desta Concorrência.

II — Proposta e Documentação

4. — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

5. — A proposta propriamente dita será apresentada em três vias em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, variantes, entrelinhas ou ressalvas e conterá:

a) o nome do proponente, suas características e identificação (individual ou social);

b) o preço global para construção dos Edifícios referidos no item 1, indicados na Planta de Situação, no qual estará incluído tudo que for necessário a sua completa realização e entrega, arrematada e perfeita em todos os detalhes, excetuando a parte referente aos serviços de fundação.

6. — Acompanharão a proposta, também em três vias:

a) declaração, conforme modelo próprio, de aceitação das condições deste Edital;

b) discriminação orçamentária, demonstrativa, do preço global através de quantidades e preços unitários, estabelecidos sob responsabilidade exclusiva da firma, conforme modelo próprio, calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra;

c) cronograma de avanço dos serviços, conforme modelo próprio, onde serão indicados pelo licitante, o início e o fim de cada etapa.

7. — A proposta e a documentação serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, ou a quem para tal receber delegação, no local fixado para a mesma, até a hora de seu início, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os

EDITAIS E AVISOS

dizeres — "Universidade Federal de Juiz de Fora — Reitoria — Concorrência — Edital 1/69", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

8. — Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, expedida pelo CREA, do responsável técnico da firma pela execução da obra, certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos, expedidos pelo mesmo órgão (certidão e/ou recibo da última prestação vencida);

c) prova de quitação com os tributos federais, estaduais e municipais (certidões), na forma da legislação vigente;

d) recibo do prévio depósito da caução, em moeda corrente do País, de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), no Banco do Brasil S. A., agência de Juiz de Fora, em nome da Universidade e mediante guia fornecida pela Reitoria;

e) prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigente (registro de firma individual, ou contrato, ou estatuto social), Lei de dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidão de inexistência de débito e/ou certificado de regularidade para com o Instituto Nacional de Previdência Social, atendimento do disposto no artigo 1º do Decreto nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964 (Ensino Primário) e certidões negativas de protestos;

f) prova de que o signatário está em dia com o Serviço Eleitoral (artigo 7º, § 1º, nº III, da Lei no. 4.737, de 15-7-65);

g) prova de idoneidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

h) especialização e capacidade técnica, comprovadas pela realização de uma obra, correspondente a um só contrato, compreendendo edifício (s) com área, no mínimo, igual à de um Edifício da Unidade Padrão tipo "AB", a contento do proprietário e em regime de empreitada Global (mão-de-obra e Materiais), através de documento que apresente, detalhada e especificamente, a natureza, área e regime da execução da obra;

i) cópia do último balanço eralizado, devidamente assinado pelo responsável legal da firma e por profissional habilitado;

j) prova de recolhimento da taxa referida no item 33.

9. — A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas, não sendo aceitos, em lugar dos documentos, simples protocolos, certidões ou cópias de requerimentos visando sua obtenção.

10. — Os proponentes que provem estar regularmente inscritos no Departamento Federal de Compras ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

11. — Todos os documentos exigidos deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições da jurisdição onde as firmas tenham sede.

III — Fiscalização

12. — A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Universidade.

13. — A firma contratante obrigase a manter, no canteiro da Obra, em boa ordem e em dia, um livro de registro diário das ocorrências.

14. — O responsável técnico deverá acompanhar, no canteiro da obra, a execução dos serviços.

V — **Dotação e Forma de Pagamento**
15. — As despesas dos serviços correrão à conta do elemento "4.1.1.0 — Obras Públicas", ou de outros recursos próprios disponíveis do orçamento da Universidade.

16. — Os pagamentos corresponderão aos serviços medidos ou avaliados com intervalo mínimo de trinta dias e aos adiantamentos referentes ao material que, a juízo da fiscalização, possa ser colocado no canteiro da obra, com base nas faturas respectivas.

V — Julgamento da Proposta

17. — O critério de julgamento será o de menor preço global.

17.1 — Em caso de empate, a comissão decidirá com base nas características estabelecidas na letra "h", do item 8, a serem solicitadas na oportunidade.

17.2 — Se ocorrer divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global, quando da elaboração do contrato, as parcelas serão proporcionalmente acrescidas ou reduzidas, para obtenção, afinal do preço global proposto.

18. — Julgada a concorrência nos termos do presente Edital, as caucões e documentos apresentados serão devolvidos mediante requerimento dos interessados, com exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter a devolução somente depois de ter sido firmado o contrato respectivo, retida, porém, a caução da firma signatária do contrato conforme item 19.2.

VI — **Contratos, Multas e Rescisão**
19. — A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada por preço global, com base nos preços apresentados pelo vencedor.

19.1. — Quaisquer despesas, emolumentos ou encargos, relacionados com a legalização do contrato, constituirão ônus da firma contratante.

19.2. — A caução da firma que celebrar contrato ficará em poder da Universidade e será reforçada mediante retenção, no ato do pagamento de cada Medição, de cinco por cento (5%) do valor dos serviços executados, visando garantir a boa execução da empreitada, importâncias que serão restituídas a partir de trinta (30) dias após o recebimento da obra.

20. — O prazo máximo para a assinatura do contrato será de oito (8) dias consecutivos contados do recebimento da notificação, em carta registrada com A.R.

20.1 — Decorrido o prazo fixado neste item e não comparecendo o concorrente para assinar o contrato, não mais fará jus à adjudicação da obra, perderá a caução e, ainda, a juízo da Universidade, poderá ser declarado inidôneo, na forma legal, além de estar sujeito às perdas e danos resultantes.

20.2. — A notificação será expedida dentro de oito (8) dias, após a homologação da concorrência.

20.3 — Ocorrendo a hipótese do item 20.1., poderá ser considerado vencedor o concorrente imediatamente classificado, e assim sucessivamente.

21. — O prazo máximo para início dos serviços de oito (8) dias contados da assinatura do contrato.

22. — A prorrogação do prazo contratual, somente será possível nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da Universidade para paralisar a execução dos trabalhos;

c) motivo comprovado de força maior, imediatamente levado à consideração da Universidade, que decidirá a respeito.

23. — Ficam estabelecidas multas aplicáveis, a critério da Universidade, nos seguintes casos:

A — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

B — e ainda:

a) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no seu cronograma de avanço, salvo os casos previstos no item 22;

b) quando a firma contratante dificultar os trabalhos da fiscalização.

24. — Nos casos da letra "B" do item anterior, as multas serão variáveis de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

25. — Da aplicação da multa será o contratante notificado e, a partir da data da notificação, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar o recolhimento ao Banco do Brasil S. A., em conta de depósito da Universidade.

25.1. — A firma poderá interpor recurso ao Reitor da Universidade, com efeito suspensivo, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas contadas da notificação das penalidades impostas.

26. — O contrato estará sujeito a rescisão, independente de interpelação judicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sendo ainda cabível indenização por perdas e danos resultantes, quando a firma contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações;

b) incorrer em multas, por mais de três (3) vezes, decorrentes da infringência de qualquer das condições fixadas no item 23;

d) falir ou falecer (esta última situação aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Universidade;

f) tiver usado de qualquer meio inidôneo para se habilitar e, em face disso, sido indevidamente admitida na concorrência.

27. — O total caucionado não será devolvido no caso de rescisão contratual prevista no item anterior;

28. — O contrato conterá cláusulas permitindo reajustamento nos preços, na forma da Lei, sempre que houver alteração do salário-mínimo vigente no País.

VII — Disposições gerais

29. — A universidade se reserva seu exclusivo critério, sem que aos o direito de anular a concorrência, a concorrentes calba indenização de qualquer espécie, nem direito a qualquer reclamação.

29.1. — Neste caso, os concorrentes receberão, mediante requerimento, o preço e documentos apresentados.

30. — Os projetos, especificações, quadro para orçamento, modelo para o cronograma de serviços, Planta de Situação e demais elementos serão fornecidos pela Reitoria, mediante taxa de cento e cinquenta cruzeiros novos (Ncr\$ 150 00) recolhida ao Banco do Brasil S. A. através de guia fornecida pela Universidade.

31. — Quando for o caso, os instrumentos de mandato de representantes dos concorrentes serão entre-

lhes ao Presidente da Comissão, no ato da instalação dos trabalhos, na abertura da Concorrência.

32. — Os licitantes que, por qualquer motivo, forem julgados inabilitados à concorrência poderão ter suas propostas devolvidas, desde logo.

33. — As propostas deverão ser firmadas por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo e, se for o caso, com atendimento rigoroso às determinações constantes dos respectivos atos de constituição da firma.

34. — Até o último dia útil anterior ao da Concorrência os interessados poderão obter, na Reitoria, os esclarecimentos que julgarem necessários para atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 1969.
Waldir de Freitas, Presidente da Comissão de Concorrência.

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-69
EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II e de acordo com as normas contidas no Livro nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, termo público que, de conformidade com as Leis em vigor e as condições abaixo, está aberta nesta data a Tomada de Preços, visando a executar serviços de conservação e limpeza do Colégio Pedro II — Sede do Externato Frei de Guadalupe, durante o ano de 1969, de acordo com os termos do presente edital e as especificações anexas.

I — Das Informações

Todos os esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão prestados pela Secretaria da Diretoria-Geral, no campo de São Cristóvão, 177 — 1º andar — Estado da Guanabara.

II — Da Habilitação Preliminar

Para participar da Tomada de Preços, a firma deverá estar inscrita no Colégio Pedro II, o que conseguirá-se, até o dia 19 de fevereiro de 1969, apresentar, na Secretaria, localizada no Campo de São Cristóvão, 177 — 1º andar, os seguintes documentos:

- certidão de nascimento;
- contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- certidão de inexistência de débito para com o INPS;
- certidão negativa do Imposto de Renda;
- quitação dos impostos federais e municipais;
- alvará de licença para localização, ou na sua falta, o documento equivalente;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral por parte dos sócios ou utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 17, inciso III, do Decreto nº 4.311, de 15 de 1965);
- contrato social ou fôlha do Diário Oficial, com a Ata de aprovação da diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio ou nos Órgãos próprios nos Estados;
- as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deverão apresentar uma fôlha do Diário Oficial, com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País e do respectivo arquivamento no Ministério dos Negócios nos Estados.

III — Do Recebimento e Julgamento da Proposta

As dez horas do dia 21 de fevereiro de 1969, na Secretaria do Diretor-

Geral, Campo de São Cristóvão, 177 1º andar — Estado da Guanabara, serão recebidas em sessão pública, pela Comissão designada pela Portaria nº 34, de 20 de setembro de 1968, as propostas das firmas convidadas, em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" deverá conter a prova de estar a firma inscrita no Colégio Pedro II.

O envelope "B" deverá conter:

a) a proposta propriamente dita, em três (3) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalva, mencionando em algarismos e por extenso o preço unitário dos serviços correspondentes a cada item (de "A" a "I" nas especificações anexas);

b) assinatura e rubrica de quem for credenciado para representar a firma;

c) prazo de validade da proposta até 31 de dezembro de 1969;

d) declaração expressa da aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste Edital.

IV — Da Dotação

A despesa com a execução dos serviços correrá à conta de Transferências Correntes, constante do programa de trabalhos 5.05.19 — Colégio Pedro II, consignada no Orçamento para o exercício de 1969.

V — Do Julgamento

A presente Tomada de Preços será julgada pelo preço total de todos os itens, sendo considerada vencedora a firma que apresentar menor preço para execução de todos os serviços de acordo com as especificações correspondentes.

Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, sendo essa afixada no Quadro de Avisos da Diretoria-Geral, caberá recurso dentro de dois (2) dias para a própria Comissão, contra sua decisão.

As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Diretor-Geral.

A Comissão, além de indicar a firma vencedora da licitação, deverá fazer a classificação das demais.

VI — Obrigações e Penalidades

A Firma vencedora será notificada por escrito, para dentro de três (3) dias assinar o respectivo contrato. No ato da assinatura do contrato, a firma vencedora deverá apresentar prova de ter caucionado depósito de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), mediante guia extraída pela Secretaria do Colégio no Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara.

O não comparecimento da firma dentro do prazo especificado no item anterior, implicará *ipso facto* sua desclassificação, sendo, neste caso, convocada a firma logo abaixo classificada.

Se a adjudicatária se recusar a executar os serviços será feita a adjudicação à segunda colocada, perdendo assim a caução em favor do Colégio Pedro II, além de outras sanções legais, bem como pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada até o final do contrato.

A segunda colocada, na hipótese do item acima, está sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

O Diretor do Colégio Pedro II poderá dispensar a execução dos serviços durante determinado período dentro da vigência do contrato, mediante notificação feita à firma vencedora com antecedência mínima de (6) seis dias, nenhum pagamento podendo ser exigido como se os serviços tivessem sido executados nesse período.

A não execução satisfatória dos serviços referentes a um ou mais itens, a juízo do Diretor do Colégio, im-

plicará o abatimento da quantia correspondente a esse item no mês em que tal fato ocorrer.

VII — Disposições Finais

A critério da Comissão esta Tomada de Preços poderá ser, sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada no todo ou em itens isolados, em suas quantidades, tendo em vista as necessidades do Colégio e as disponibilidades orçamentárias.

As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo contrato, independente da transcrição.

A apresentação da proposta implica a aceitação por parte da firma das condições estabelecidas neste Edital.

O pagamento será efetuado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II por conta de Transferências Correntes, do Orçamento vigente, mediante cheque nominal contra o Banco do Brasil S. A., em períodos mensais, após a liberação das Verbas.

Os interessados que desejarem outros esclarecimentos serão atendidos durante o expediente na Secretaria do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, GB, 4 de janeiro de 1969 — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário

Especificações referentes aos serviços de conservação e limpeza das dependências do Colégio Pedro II — Sede do Externato Frei de Guadalupe, no Campo de São Cristóvão, 177 — 1º andar, válidas até 31 de dezembro de 1969.

A — Salão Nobre, sala da Diretoria-Geral e Sala de Assistentes:

- 1 — Varreção diária;
- 2 — Limpeza de vidros uma vez por mês;
- 3 — Limpeza diária com lisoforme e sabão, do banheiro da Diretoria.

B — Gabinete do Diretor:

- 1 — Limpeza com aspirador de pó, diariamente;
- 2 — Limpeza de vidros semanalmente;
- 3 — Manutenção de um homem no horário de 7 às 18 horas para conservação.

C — Secretaria:

- 1 — Varreção diária de todas as dependências, tais como: salão grande, sala de reuniões e corredores;
- 2 — Encerramento uma vez por semana dos pisos taqueados das dependências acima aludidas;
- 3 — Lavagem duas vezes por semana, com lisoforme e sabão, dos pisos não taqueados, escadas, rampa e portaria.

D — Biblioteca e dependência do andar térreo:

- 1 — Varreção diária do Salão da Biblioteca, hall, cinco salas e rampa;
- 2 — Limpeza dos vidros, com pano molhado e sabão, semanalmente;
- 3 — Limpeza diária com lisoforme e sabão de um banheiro localizado no andar térreo.

E — Gabinete de Saúde:

- 1 — Varreção diária de todos os pisos;

2 — Limpeza diária com pano úmido em sabão neutro nos pisos de paviflex;

3 — Lavagem diária com lisoforme e sabão, nos banheiros, bem como desodorantes;

4 — Limpeza dos pisos taqueados duas vezes por mês;

5 — Limpeza de vidros e vasculhação dos tetos uma vez por mês.

F — Pavilhão dos dormitórios: (Doze salas de aula e Sala de Professores);

- 1 — Varreção diária;
- 2 — Limpeza dos pisos taqueados, semanalmente;
- 3 — Limpeza diária com lisoforme e sabão, de três banheiros, bem como desodorante;
- 4 — Limpeza de vidros e vasculhação dos tetos uma vez por mês;
- 5 — Varreção diária do pátio de recreio;
- 6 — Manutenção de três homens, no horário de 7 às 18 horas, para conservação dos três banheiros.

G — Ginásio de Esportes:

- 1 — Varreção diária dos pisos;
- 2 — Limpeza diária dos banheiros com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 3 — Manutenção permanente de um homem no horário de 6 às 17 horas, diariamente, para conservação das instalações sanitárias.

H — Pavilhão de Aulas:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredores dos pavilhões, incluídas as salas da Congregação;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas do pavilhão de Aulas, uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no Pavilhão de Aulas com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de seis homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, ficando três em cada pavimento, para conservação de sanitários e limpeza geral.

I — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas do pavilhão de Aulas, uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

J — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas de uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

K — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas de uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

L — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas de uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

M — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas de uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

N — Salas e dependências da Diretoria-Geral (andar térreo) e auditório:

- 1 — Varreção diária de todas as salas e corredor;
- 2 — Enceramento, semanal, das mesmas dependências do item anterior;
- 3 — Limpeza e vasculhação dos tetos de todas as salas uma vez por semana;
- 4 — Limpeza dos vidros existentes em todas as janelas de uma vez por semana;
- 5 — Enceramento semanal de todos os pisos de marmorite com cera em pasta;
- 6 — Limpeza diária de todos os banheiros e instalações sanitárias existentes no setor, com sabão e lisoforme, bem como desodorante;
- 7 — Manutenção de dois homens no horário de 7 às 18 horas, diariamente, para conservação de sanitários e limpeza geral.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
DISTRITO FEDERAL**

EDITAL

Saibam todos que este virem ou dele
tiverem conhecimento que foi rouba-

da a carteira profissional de cirurgia
dentista pertencente ao doutor Mczart
Pereira de nº 011, expedida pelo Con-
selho Regional de Odontologia do Dis-
trito Federal que nesta data perde seu
valor jurídico, sendo substituída por
uma 2ª via de igual número, expedida
pelo mesmo Conselho.

Brasília, 4 de fevereiro de 1969. —
p/ Maria Luiza Galvão. — *Frederico*
Assis de Salles, Presidente.
(Nº 348-B — 5.2.69 — NCr\$ 6,00).

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASI-
LEIRAS S.A. — ELETROBRÁS**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acio-
nistas para a reunião da Assembléa
Geral Extraordinária a realizar-se no
dia 21 de fevereiro de 1969, às 18 ho-
ras, na sede da Empresa, no Setor Co-

mercial, Asa Norte, Rua Reis, 2º an-
dar (Edifício da PETROBRÁS), em
Brasília, Distrito Federal, com a se-
guinte ordem do dia:

a) emissão de Obrigações, na forma
do artigo 4º da Lei nº 4.156-62;
b) preenchimento de cargo vago no
Conselho de Administração;
c) outros assuntos do interesse da
Empresa.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969 —
Mário Penna Bhering, Presidente

.. (Nº 369-B — 6-2-69 — NCr\$ 14,00).
(Nº 373-B — 6-2-69 — NCr\$ 28,00).

Dias: 10-11 e 12-2-69.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16